



REGULAMENTO

DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA
CIPA – GESTÃO 2024/2025



A **eleição será realizada** através de escrutínio secreto com postos volantes (verificar locais a partir de 03/04/2024 no site www.batatais.sp.gov.br) nos dias: **- 08/abr/2024 (2ª.f) ao 11/abr/2024 (5ª.f), no horário das 07:00 às 16:30 horas; APURAÇÃO - 12/abr/2024 (6ª.f), no horário das 08:00 às 12:00 horas.**

1.0 - DA INSCRIÇÃO:

- 1.1 - Qualquer servidor público concursado da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, independentemente do cargo que ocupe, poderá inscrever-se, desde que atenda às seguintes exigências:
 - 1.1.1 – Não estar em período de estágio probatório (três anos de admissão);
 - 1.1.2 – Não estar sob o regime de Contratação Temporária;
 - 1.1.3 – Não estar cumprindo aviso prévio;
 - 1.1.4 – Não estar respondendo a inquérito policial (o documento de Atestado de Antecedentes Criminais só será exigido para a efetivação de posse);
 - 1.1.5 – Não estar respondendo a processo administrativo interno (PAD);
 - 1.1.6 – Não ter sido eleito como titular nos dois últimos mandatos consecutivos;
 - 1.1.7 – Não estar em gozo de afastamento previdenciário com data de retorno prevista após 31/jul/2024;
 - 1.1.8 – A inscrição deverá ser feita pelo servidor, no período improrrogável de 18/mar/2024 (2ª.f) até 02/abr/2024 (3ª.f) .
 - 1.1.9 – A inscrição poderá se feita digitalmente pelo site www.batatais.sp.gov.br/cipa, baixando a Ficha de Inscrição; preenchendo-a os dados, e enviando cópia digitalizada para o e-mail: cipabatatais@gmail.com ;
 - 1.1.8.1 A inscrição poderá se feita também presencialmente: preenchendo a Ficha de Inscrição no Departamento de RH, ou solicitando cópia para a chefia imediata. Funcionamento do R.H: de segunda a sexta-feira das 8:00h às 16:00h (Rua Intendente Vigilato nº 222 – Centro)
- 1.2 - A Inscrição de cada candidato fica sujeita à confirmação pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que será responsável pela devolutiva de confirmação aos candidatos. Inclusive fará também a numeração de cada candidatura por ordem alfabética de cada inscrição.
- 1.3 - O Secretário Municipal de Administração, e a Comissão Eleitoral, serão responsáveis quanto ao cumprimento dos itens acima mencionados.

2.0 - DOS ELEITORES:

- 2.1 – Todos os servidores municipais que estejam na ativa terão direito a voto. Incluídos aqui:
 - I.) os servidores municipais que estejam em período de experiência (há menos de 90 dias da contratação);
 - II.) os que estejam cumprindo aviso prévio;
 - III.) os servidores municipais que estejam em regime de Contratação Temporária;
 - IV.) os servidores municipais que estejam em período de estágio probatório (menos de três anos de contratação);
 - V.) os servidores municipais que estejam respondendo a inquérito e/ou a processo administrativo interno (PAD);
 - VI.) Os servidores municipais que seja comissionados externos (Ad Nutum);
- 2.2 – O voto não é obrigatório;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

- 2.3 – Não terão direito a voto os estagiários;
- 2.3 – O servidor poderá escolher o local de votação que lhe seja mais apropriado, respeitando as datas e os endereços apresentados da Urna Itinerante de sua respectiva secretaria (a partir de 03/04/2024 no site www.batatais.sp.gov.br/cipa).
- 2.3.1 – O servidor poderá optar por votar em urna não correspondente a sua Secretaria, desde que seja informado aos fiscais responsáveis no momento da votação;
- 2.4 – No local de votação deverá assinar a lista referente à urna itinerante (Nome, CPF ou RG);
- 2.5 – Após a assinar a lista de presença, deverá com a cédula de votação (contendo três assinaturas) entregue pelo Secretário ou pelo Fiscal da Urna Itinerante, dirigir-se à cabina, onde escolherá o seu candidato, marcando com um “x” na frente de um único nome e em seguida, depositá-la na urna.

3.0 - DA MESA/ POSTOS ITINERANTES

- 3.1 - O Processo de Votação terá a composição dos integrantes da Comissão Eleitoral, sendo Um PRESIDENTE com quatro SECRETÁRIOS, e mais quatro FISCAIS; sendo que haverá quatro urnas Itinerantes a atender os servidores: Urna 01 – Secretaria de Obras e Planejamento; Urna 02 – Secretaria de Saúde; Urna 03 – Secretaria de Educação; e Urna 04 – Demais Secretarias Municipais;
- 3.2 - Os candidatos não poderão fazer parte da composição da Comissão Eleitoral;
- 3.3 - Caso o candidato manifeste interesse em acompanhar a apuração, sua chefia imediata deverá liberá-lo;
- 3.4 – São atribuições da Comissão Eleitoral:
 - 3.4.1 - PRESIDENTE: Será o responsável direto por quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessário a realização da eleição.
 - 3.4.2 - SECRETÁRIO: É o assessor direto do Presidente nos trabalhos da Eleição. Colherá a assinatura de todos os eleitores participantes em listagem específica para este fim. É o responsável pelo encaminhamento a Comissão Eleitoral da planilha de resultado da eleição, listas de presença, cédulas e outros materiais utilizados durante a eleição, que deverá elaborar a Ata de Eleição;
 - 3.4.2.1 IMPORTANTE: O SECRETÁRIO será substituído pelo FISCAL, quando do intervalo para refeições ou outros quaisquer impedimentos;
 - 3.4.3 - FISCAL: Será o responsável pelo cumprimento do item 2.4 do regulamento; no auxílio direto do Secretário de sua urna Itinerante, bem como outras atribuições dadas pelo Presidente.
 - 3.4.4 - Imediatamente após o término do horário da eleição, Secretário e Fiscal devem recolher a respectiva Urna Itinerante e se responsabilizarem por ela; abrindo-a novamente no dia seguinte e sucessivamente aos postos de trabalhos visitados até o quarto dia de votação. Transcorrido isto devem encaminhá-la diretamente no dia da Apuração ao Departamento de RH, para realizar a conferência e a contagem dos votos.

4.0 – CAMPANHAS ELEITORAIS:

- 4.1 - Todos os candidatos terão iguais direitos de promover suas campanhas eleitorais dentro dos setores e/ou secretarias municipais;
- 4.2 - Poderão utilizar outros meios de comunicação (exemplo: santinho, etc.). Cada visita aos postos de trabalho deve ser previamente autorizada pela Gerência/ Chefia;
- 4.3 - No caso de desrespeito a estas normas, a candidatura poderá ser impugnada, desde que devidamente comprovada a irregularidade.



5.0 - DA APURAÇÃO:

- 5.1 – Farão parte da mesa apuradora dos votos: O Presidente da Comissão Eleitoral e pelo menos um Secretário e um Fiscal das Urnas Itinerantes, pelo Presidente designados; os quais contarão, classificarão e divulgarão o resultado do pleito. Os demais três Secretários e três Fiscais poderão, desde que desejarem, participar também da apuração.
- 5.2 – Havendo participação inferior a 50 % dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos, e a Comissão Eleitoral deverá organizar outra votação no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.3 - Serão considerados NULOS, os votos que:
- 5.3.1 - Contiverem rasuras ofensivas e/ou que dificultem a constatação da intenção do voto;
 - 5.3.2 - Estiverem marcados mais de um candidato;
 - 5.3.3 - SEM as três assinaturas: do PRESIDENTE da Comissão Eleitoral; e do Secretário e do Fiscal da respectiva Urna Itinerante;
- 5.4 -Serão considerados BRANCOS os votos que não contenham nenhuma marca ou sinal estranhos à impressão original da cédula, somente as assinaturas do Presidente e do Secretario e também do Fiscal da respectiva Urna Itinerante;
- 5.5 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, assumirá o que tiver mais tempo de contratação na Prefeitura (menor número de matrícula).
- 5.6 - Deverá haver a participação de no mínimo a metade mais um do número de servidores municipais (portal transparência: 1429 funcionários em fevereiro de 2024).

OBSERVAÇÃO: Todo o processo: de eleição, de apuração, de classificação e de posse seguem, e terão as dúvidas dirimidas pelo texto básico descrito na NR-5 (Norma Regulamentadora número 05 (portaria MTP nº4219 de 20/12/2022)).